



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental COM AAF | 10040000284/17 | 28/11/2018 09:50:35 | NUCLEO POÇOS DE CALDAS |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---|----------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00223736-0 / SILVEIRA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA | 2.2 CPF/CNPJ: 04.856.067/0001-83 | |
| 2.3 Endereço: RUA REPUBLICA DO LIBANO, 17 SALA 209 | 2.4 Bairro: CENTRO | |
| 2.5 Município: TRES CORACOES | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 37.410-000 |
| 2.8 Telefone(s): (35) 3214-4694 | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|---|----------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00223736-0 / SILVEIRA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA | 3.2 CPF/CNPJ: 04.856.067/0001-83 | |
| 3.3 Endereço: RUA REPUBLICA DO LIBANO, 17 SALA 209 | 3.4 Bairro: CENTRO | |
| 3.5 Município: TRES CORACOES | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 37.410-000 |
| 3.8 Telefone(s): (35) 3214-4694 | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|---|-----------------------------|--------------------|--------------------|
| 4.1 Denominação: Pasto Ou Cemiterio | 4.2 Área Total (ha): 4,4100 | | |
| 4.3 Município/Distrito: FAMA | 4.4 INCRA (CCIR): | | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.183 | Livro: 2 | Folha: 1 | Comarca: PARAGUACU |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 413.375 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 7.632.604 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 4,51% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| Mata Atlântica | 4,4100 |
| Total | 4,4100 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | | |
|---|--|-------------------|-------------------------------|---|--------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) | |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 0,0000 | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | | | Agrosilvipastoril | 0,0000 |
| | | | | Outro: tubulação em apoio à atividade minerár | 0,0118 |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | | |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | | 0,0118 | ha | | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | | |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | | 0,0118 | ha | | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) | |
| Mata Atlântica | | | | 0,0118 | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) | |
| Outro - solo nu | | | | 0,0118 | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | | |
| | | | X(6) | Y(7) | |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n | SIRGAS 2000 | 23K | 413.386 | 7.632.629 | |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) | |
| Nativa - sem exploração econômica | Mata e compensação em antiga APP | | | 0,5825 | |
| Agricultura | Pastagem e eucalipto | | | 3,4107 | |
| Mineração | Pátio, estradas, porto, caixas de decantação | | | 0,4168 | |
| Total | | | | 4,4100 | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | | | (dias) | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 10/07/2017
- Data de entrega de ofício de Ação Civil Pública: 25/09/2017
- Data da suspensão de Ação Civil Pública: 28/02/2018
- Data do pedido de informações complementares: 24/07/2018
- Data de entrega de informações complementares: 03/10/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 28/11/2018

A intervenção requerida já foi autorizada pelo DAIA 0025392-D emitido em 11/07/2013 com validade até 11/07/2017.

Após o protocolo o processo ficou sobrestado devido orientação do Gabinete, SURAM e SUGER/SEMAD, através de e-mail no dia 22 de setembro de 2017, devido a Ação Civil Pública nº 0580937-40.2014-8.13-0024.

Devido a alteração de demarcação de Área de Preservação Permanente instituída na lei 20922/13 para margens de reservatórios de usinas hidrelétricas, a área de intervenção passou de 0,0050 ha para 0,0118 ha.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de DAIA com vista à intervenção em Área de Preservação Permanente com o objetivo de passagem de tubulação para sucção de calda (água e areia) e tubulação de retorno em 0,0118 ha como parte de estruturas de apoio a atividade minerária.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Pasto do Cemitério possui 4,41 ha, equivalente 0,16 módulos fiscais, foi descaracterizado de área rural para perímetro urbano de Fama-MG, em 13 de agosto de 2012, conforme lei municipal nº1156/99.

Por estar situado em zona urbana antes da lei 20922/13, o imóvel é dispensado de demarcação de reserva legal, e portanto, de inscrição no CAR.

Segundo declaração do município anexa ao processo 10040000002/13, o mesmo não possui CODEMA, ficando a cargo do poder Estadual a regularização ambiental do referido empreendimento.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendimento minerário foi implantado em 2013 com as estruturas de pátio de estocagem, vias de acesso e caixas de decantação fora da Área de Preservação Permanente.

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, situada às margens do Reservatório Hidrelétrico de Furnas e não mais possui Áreas de Preservação Permanente em seu interior, nos termos da Lei n. 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013, que definiram novos limites das Áreas de Preservação Permanente existentes às margens de reservatórios hidrelétricos com contrato de concessão anteriores a 2001, ficando essas restritas a distância entre o nível máximo operativo normal (768,0 metros) e a cota máxima maximorum (769,30 metros) do reservatório.

Constando, assim, apenas como intervenção em APP, a área de 0,0118 ha dentro da propriedade de Furnas Centrais elétricas S/A, devendo o empreendedor buscar Contrato de Concessão de Uso junto à Furnas Centrais Elétricas S/A.

A faixa ocupada de 0,0118 ha requeridos para nova autorização, será utilizada da seguinte maneira: 0,0008 ha para a passagem da linha de adução (intervenção 01), 0,0102 ha de rampa de acesso até a draga para manutenção e movimentação de equipamentos (intervenção 02) e 0,0008 ha para a canalização do retorno da água dragada pela tubulação de sucção de polpa e retorno do efluente líquido (intervenção 03).

O local escolhido fica nas coordenadas geográficas UTM (Datum SIRGAS 2000; Fuso 23K; Meridiano 45°):

1. intervenção 01 (X) 413.386,057 e (Y) 7.632.629,541
2. intervenção 02 (X) 413.401,336 e (Y) 7.632.631,109
3. intervenção 03 (X) 413.419,640 e (Y) 7.632.637,870

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não é prioritária para conservação.

Segundo a DN 217/17, o empreendimento é enquadrado na atividade A-03-01-8, e considerado de Potencial poluidor/degradador

geral da atividade MÉDIO e porte MÉDIO devido sua produção bruta ser de 15000 m³/ano, devido o empreendimento já estar instalado, os critérios locacionais de enquadramento não são considerados. Portanto passível de licenciamento na modalidade LAS-RAS.

Porém o empreendimento ainda tem a AAF 05170/2017 válida até 01 de agosto de 2021, o que acoberta a continuidade da atividade até esta data.

4.2 Da Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no dia 13/11/2018, localizado no Município de Fama-MG o imóvel possui uma topografia de relevo suave, solo LVd2- Latossolo vermelho distrófico, coberto por pastagem e Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio inicial de regeneração, estando situado na bacia do Rio Grande e às margens do reservatório de Furnas Centrais Elétricas S.A., onde a principal atividade é a mineração.

A propriedade possui áreas com pastagens para o manejo da bovinocultura, mas tem como atividade principal a extração de areia do leito do Reservatório de Furnas com uma barca com draga acoplada que retira o minério do leito da Represa de Furnas no local do DNPM 832312/2018, a uma distância aproximada de 3,0 km, e despeja em pátio de estocagem com caixa de decantação tri compartimentada na propriedade.

Todas as estrutura como: pátio de estocagem, via de acesso e caixa de decantação estão fora da Área de Preservação Permanente, constando apenas como intervenção em APP a tubulação de sucção de polpa e retorno do efluente líquido.

4.3 Da alternativa locacional:

A área escolhida para as intervenções são antropizadas, não será necessário nenhum tipo de corte de árvores isoladas ou supressão de vegetação, além de ser impossível alcançar o leito do reservatório sem realizar a passagem das tubulações pela APP, sendo que todas as outras estruturas já estão instaladas fora da APP.

4.4 Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Poluição Sonora: É produzida pelo motor da draga de sucção, retro escavadeira e pelos caminhões.
- Medida(s) Mitigadora(s): a draga, principal emissor de ruídos, terá manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.
- Poluição Hídrica: É produzido pelo derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário, descarte incorreto de lixo, devolução da calda ao rio sem descanso, alterando a turbidez da água e afetando a entrada de luz e conseqüente DBO do corpo hídrico.
- Medida(s) Mitigadora(s): manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da APP e manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento, reduzindo o carreamento de particulados em suspensão.
- Desbarranqueamento da margem do rio: É produzido pela má condução da draga, causando quedas de barrancos, assoreamento do rio e morte de mata ciliar.
- Medida(s) Mitigadora(s): utilizar a draga a uma distância segura das margens do rio e de forma controlada pelo dragueiro.

4.5 Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

A empresa possui o processo DNPM 832312/2018 vigente, que cobrem a área de extração do leito do reservatório a aproximadamente 3,0 km da área de intervenção na propriedade que margeia o Reservatório de Furnas S/A e acoberta a extração de areia para construção civil.

Foi concedida pela Agencia Nacional de Águas o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Reservatório da UHE de Furnas, situado no rio Grande, com a finalidade de mineração (extração de areia), Município de Fama, Estado de Minas Gerais, segundo a resolução nº 455, de 01 de setembro de 2010, com validade de 10 anos.

5 Medidas compensatórias:

Como compensação, o requerente se compromete a realizar o isolamento e enriquecimento da área de mata nas coordenadas geográficas UTM (Datum SIRGAS 2000; Fuso 23K; Meridiano 45°):

(X) 413.410 e (Y) 7.632.604

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Foi realizada vistoria na data 13 de novembro de 2018, e foi constatado que o empreendimento está em operação, com as medida mitigadoras e compensatórias implantadas.

Devendo ocorrer o isolamento da área de compensação e retirada de animais de criação desta área.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade Pasto do Cemitério do Sr. Alexei Vieira da Silveira com vistas a intervenção ambiental em Área de 0,0118 ha de preservação permanente no ponto de coordenada UTM (Datum WGS84; Fuso 23K; Meridiano 45º) :

1. intervenção 01 (X) 413.386,057 e (Y) 7.632.629,541
2. intervenção 02 (X) 413.401,336 e (Y) 7.632.631,109
3. intervenção 03 (X) 413.419,640 e (Y) 7.632.637,870

6. Condicionantes:

- Confeccionar e instalar na entrada da propriedade, antes do início das atividades, uma placa informativa contendo o nome da propriedade, nome do responsável pelo empreendimento minerário, número do processo autorizativo no DNPM e número da Licença Ambiental vigente;
 - Isolamento imediato das áreas de compensação ambiental de animais de criação (cavalos e bovinos);
 - Manutenção de instalação sanitária na área do empreendimento, evitando a contaminação do manancial hídrico por dejetos humanos;
 - Como compensação, o requerente se compromete a realizar o isolamento e enriquecimento da área de mata nas coordenadas geográficas UTM (Datum SIRGAS 2000; Fuso 23K; Meridiano 45º): (X) 413.410 e (Y) 7.632.604;
 - Coleta do lixo produzido na área do empreendimento e destinação adequada dos rejeitos produzidos na área, os quais não devem permanecer amontoados no local;
 - Manutenção da caixa de decantação tri-compartimentada e de bacia de decantação para melhoria da qualidade do efluente lançado no rio;
 - Implantação de eficiente sistema de drenagem, assim como canalização das águas pluviais na área do empreendimento;
 - Armazenar adequadamente óleos e graxas fora da APP. A estocagem do material explotado deve estar em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando grandes armazenados no local;
 - Efetuar periodicamente a limpeza ou manutenção das caixas e bacias de decantação, reduzindo o carreamento de sólidos em suspensão pela água de retorno;
 - Proceder à reabilitação da total da área do empreendimento, após término da atividade mineraria;
- Operação do empreendimento deverá ser realizada após obtenção do LAS.
O empreededor deverá buscar o contrato de concessão de uso junto a Furnas Centrais Elétricas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BRUNO SOARES FURLAN - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 13 de novembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por SILVEIRA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.856.067/0001-83, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada "Pasto do Cemitério", localizada no Município de Fama/MG, matriculada junto ao CRI da Comarca de Paraguaçu sob o nº 11.183.

Compete a esta Coordenação Regional de Controle Processual Sul realizar o controle processual do presente processo, em atendimento ao art. 45, I do Decreto 47.344/18.

O empreendimento está localizado em área urbana (fls. 15-v).

Foi observada a quitação da taxa referente análise e vistoria (fls. 07/08).

O empreendedor possui processo junto ao DNPM nº 832.312/2018 (fls. 70 e 74).

O Parecer Técnico informa que o empreendimento se enquadra na modalidade de Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS (fls. 74).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMA/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

O mesmo artigo 42, em seu Parágrafo Único, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável às intervenções requeridas, verificou que as medidas mitigadoras e compensatórias firmadas no DAIA 0025392-D foram atendidas e ainda indicou medidas mitigadoras e compensatórias. Constatou, ainda, que a intervenção não possui alternativa técnica e locacional ao empreendimento e que não se encontra em área prioritária para conservação ou zona de amortecimento.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Segundo o art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto à entidade responsável pela sua concessão.

No Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA deverá constar as medidas mitigadoras e compensatórias e ainda constar: "O empreendedor deverá buscar o Contrato de Concessão de Uso junto à Furnas".

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, e considerando a extinção da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF pela DN COPAM 217/2017, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 30 de janeiro de 2019